



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 115 DE 05 DE março DE 1 975 -

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar contrato com estabelecimentos bancários e similares, como seus agentes de arrecadação.

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato com estabelecimentos bancários e similares, desta localidade, credenciando-os como agentes arrecadores de tributos devidos ao município, em cada exercício financeiro, por qualquer contribuinte ou usuário.

§ UNICO - Nenhuma importância ou pagamento será devido ao agente arrecadador a título de prestação de serviços de recebimento, constantes do respectivo contrato, tanto pela Prefeitura Municipal de Agudos, quanto pelos contribuintes ou usuários, sendo os mesmos realizados gratuitamente, ficando os agentes arrecadadores, em consequência, isentos de pagamento de juros à Prefeitura.

Art. 2º - O Contrato de que trata esta Lei, será por prazo indeterminado, sendo a ambas as partes facultado rescindi-la desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sem que o uso dessa finalidade dê direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 3º - As demais cláusulas contratuais serão fixadas pelas partes interessadas, em comum acordo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Agudos, 5 de março de 1 975



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 115 DE 05 DE março DE 1 975 -

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar contrato com estabelecimentos bancários e similares, como seus agentes de arrecadação.

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato com estabelecimentos bancários e similares, desta localidade, credenciando-os como agentes arrecadores de tributos devidos ao município, em cada exercício financeiro, por qualquer contribuinte ou usuário.

§ UNICO - Nenhuma importância ou pagamento será devido ao agente arrecadador a título de prestação de serviços de recebimento, constantes do respectivo contrato, tanto pela Prefeitura Municipal de Agudos, quanto pelos contribuintes ou usuários, sendo os mesmos realizados gratuitamente, ficando os agentes arrecadadores, em consequência, isentos de pagamento de juros à Prefeitura.

Art. 2º - O Contrato de que trata esta Lei, será por prazo indeterminado, sendo a ambas as partes facultado rescindi-la desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sem que o uso dessa finalidade dê direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 3º - As demais cláusulas contratuais serão fixadas pelas partes interessadas, em comum acordo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Agudos, 5 de março de 1 975